



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 147/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, para atender a continuidade dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Setor de Agricultura e Meio Ambiente, na aquisição de Equipamentos e Material Permanente, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 60.000,00

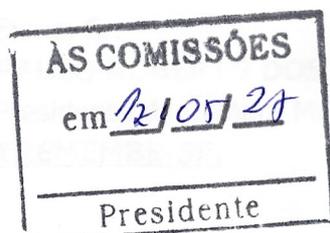
**Fonte de Recurso: 05**

**Modalidade de Aplicação: 100.0101**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2024, recebido em 12 de julho de 2024, e não utilizado, e em atendimento ao disposto no Convênio nº SEI 007.00053664/2023-89 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, cujo recurso financeiro encontra-se depositado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 21411-6, Tremembé/SP.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de maio de 2025.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**